



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 482/94 - Proc. DRESO nº 1.726/93
 INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Avaré, EMEI e de
 Ensino Supletivo "Flávio Nascimento"
 ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Curso de
 Suplência em nível de 2º Grau
 RELATORA : Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues
 Primiano
 PARECER CEE Nº : 863/94 CEEG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Prefeito Municipal de Avaré encaminhou requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, autorização para funcionamento de Curso de Suplência de 2º Grau

1.1.2 A Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, na inicial, designou uma Comissão de Supervisores para proceder à análise da documentação da escola, vistoria de materiais, equipamentos, instalação, bem como à análise da documentação escolar (Regimento e Plano de Curso).

1.1.3 Considerando o prédio, instalações e documentação, adequados, a referida Comissão pronunciou-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso Supletivo de 2º Grau, junto à EMEI e de Ensino Supletivo "Prof. Flávio Nascimento", de Avaré.



PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

1.1.4 em 18-01-94, o Diretor Regional de Ensino de Sorocaba assinou Portaria, publicada em 21-01-94, autorizando o funcionamento do Curso pretendido pela P.M. de Avaré. Logo em seguida, aos 28-01-94, foi a referida Portaria tornada insubsistente pela própria DRE-Sorocaba, que fez, então, o encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação, através da Coordenaria de Ensino do Interior.

1.1.5 Esse órgão propôs o retorno dos autos à origem, DE de Avaré, para atendimento do disposto na Deliberação CEE nº 05/92.

1.1.6 Instruem o processo, além da documentação acima citada, a seguinte relação, solicitada pela CEI: -

- Plano Municipal de Educação;
- Comprovação de aplicação anual mínima da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos três últimos exercícios;
- Declaração de atendimento prioritário ao ensino fundamental e pré-escolar ;
- Caracterização da necessidade social e viabilidade econômica do curso;
- Três vias do Regimento Escolar aprovado desde 1991 e três vias do plano de Curso, em pastas separadas.



PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Trata o presente protocolado de solicitação da Prefeitura Municipal de Avaré de autorização de funcionamento de um Curso Supletivo, em nível de 2º grau, junto à EMEI e de Ensino Supletivo "Flávio Nascimento".

1.2.2 Efetuada a análise dos elementos processuais encaminhados, após a diligência solicitada pela CEI, para atendimento das disposições da Deliberação CEE nº 05/92, constata-se que: -

- no plano plurianual (1994-1997), estão previstas construções de prédios para creches e pré-escolas em alguns bairros, assim como ampliações de outras EMEIs; compra de aparelhos de TV e videocassete; instalação de uma videoteca e brinquedoteca infantil em cada EMEI; treinamento de professores em parceria com a FDE e Delegacia de Ensino;

- os demonstrativos de aplicação dos recursos municipais indicam destinação de verbas para o Ensino Fundamental;

- o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aprovou, através de Pareceres, as contas da administração financeira do Município de Avaré, referentes a 1990, 1991, as contas relativas ao exercício de 1992 não foram, até a presente data, apreciadas pelo referido Tribunal;



PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

- a Prefeitura Municipal de Avaré mantém aproximadamente 21 EMEIs, com classes de Jardim I, II e Pré-Escola;

- o ensino Fundamental não é atendido pelo Município, mas pela Secretaria de Estado da Educação, com 17 escolas, sendo, 05 delas, escolas de 1º e 2º graus e, um, CEFAM;

- há um total de 2.367 alunos cursando o 2º grau nas escolas estaduais da cidade;

- no intuito de melhorar qualitativamente o atendimento escolar, a PM de Avaré organizou cursos de treinamento de professores de educação infantil, de professores de Suplência I; realizou concurso público para professores de educação infantil, Suplência I, Suplência II e de 2º Grau; atuou para que os professores da rede municipal participassem de eventos da rede estadual e para que fosse melhorada a qualidade da merenda escolar;

- comparativamente, observa-se que há 1.205 alunos matriculados na 1ª série do CB, na rede estadual, e 1.153 alunos matriculados na pré-escola da rede municipal;

- para comprovar a necessidade social de instalação de Curso de Suplência de 2º Grau, foi encaminhada relação nominal de alunos impedidos de matricular-se por falta de vagas; este contingente seria absorvido pelo Curso de Suplência proposto: - são 54 alunos de 1ª série, 27 alunos da 2º grau e 03 alunos de 3ª série do 2º grau;



PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

- o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Supletivo de Avaré foi aprovado pelo Parecer CEE nº 381/91. Nele, já está prevista, no parágrafo único do artigo 1º, a criação de Cursos de Suplência de 2º Grau;

- a estruturação do curso obedece ao disposto na Deliberação CEE nº 23/83, e a grade curricular (anexada junto ao Regimento Escolar) também se orienta pelas diretrizes legais em vigor.

1.2.3 Nada há que obste, portanto, a autorização de funcionamento de Curso de Suplência de 2º Grau, junto à EMEI e de Ensino Supletivo "Flávio Nascimento", de Avaré. A reparar, apenas, que a grande preocupação da Prefeitura Municipal de Avaré tem sido com as crianças em nível pré-escolar: não há preocupação com relação ao atendimento do Ensino Fundamental, que é totalmente mantido pelo poder público estadual; pelos autos, observa-se que há uma proposta de ação conjunta, entre Município e Estado, para a viabilização de atendimento de todos os alunos em idade escolar, quer através de cessão de salas de aula em prédios da rede municipal e vice-versa, quer através de transporte dos alunos, tanto da periferia quanto da zona rural.



PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Suplência de 2º Grau, junto à Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Supletivo "Flávio Nascimento" de Avaré, jurisdicionada à DE de Avaré, DRE de Sorocaba;

2.2 aprova-se o Plano de Curso de Suplência de 2º Grau que, devidamente rubricado, deverá retornar à origem.

São Paulo, 28 de novembro de 1994

a) *Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CEEG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7

PROCESSO CEE Nº 482/94

PARECER CEE Nº 863/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente